

LEI Nº 2.725, de 24 de março de 1993

Concede majoração de vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida majoração de 60,68% (sessenta vírgula sessenta e oito por cento), no mês de março do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria, para os servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Parágrafo único O piso salarial da Prefeitura, a partir de março de 1993, será de Cr\$ 2.144.508,63 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oito cruzeiros e sessenta e três centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior e seu parágrafo, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de março de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal